PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 07/17

Considerando a crise econômica que o país enfrenta, é necessária a tomada de medidas que permitam e mantenham o fluxo e a criação de riquezas, a boa prestação de serviços e, diante de tais circunstâncias, que os preços de tais serviços permaneçam compatíveis com a capacidade de compra.

Nesse sentido, pugna-se a minoração de alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza cuja hipótese material tributária seja a prestação de serviços de saúde por clínicas, que tenham o regime de recolhimento do ISS baseado no faturamento, reduzindo-se a alíquota de 2% (dois por cento) para 1% (por cento) – conforme tópico sob o nº 2.0 do Anexo III da Tabela de Receita nº II, da Lei 7.186/06 (Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador), referente à prestação de serviços de saúde, assistência e congêneres.

Essa redução de alíquota, que culminará em verdadeiro benefício fiscal, promoverá o mantimento dos preços para o consumidor, a circulação de riquezas, fator essencial em qualquer economia e o empreendedorismo no setor, pois com a redução da alíquota, ficará mais viável para o empreendedor investir, bem como para o consumidor contratar tais serviços de saúde, já que a tendência é atrair e promover o crescimento na área de saúde com a redução dos preços, em virtude do aumento da demanda.

Diante disso, com a alíquota minorada, tanto a sociedade obterá ganhos, pagando por serviços de menor custo, atraídos pelos preços oferecidos, bem como haverá fomento para o investimento na área e surgimento de novas clínicas, não havendo óbices ou impactos na arrecadação de receita, em virtude da atração de investimentos ao setor.

Ante o exposto, é importante a redução das alíquotas para 1% (um por cento) do faturamento para as clínicas que façam o recolhimento do ISS nesta modalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a minoração de alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza cuja hipótese material tributária seja a prestação de serviços de saúde por clínicas, que tenham o regime de recolhimento do ISS baseado no faturamento, reduzindo-se a alíquota de 2% (dois por cento) para 1% (por cento) – conforme tópico sob o nº 2.0 do Anexo III da Tabela de Receita nº II, da Lei 7.186/06 (Código Tributário e de Rendas do Município de

Salvador), referente à prestação de serviços de saúde, assistência e congêneres.

Sala das Sessões, 04 de janeiro de 2017.

ALELUIA